

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 2019

Apensados: PLP nº 216/2019, PLP nº 25/2019, PLP nº 47/2019, PLP nº 267/2020, PLP nº 109/2023, PLP nº 119/2024 e PLP nº 42/2024

Institui o Sistema Nacional de Educação, nos termos do art. 23, parágrafo único, do art. 211 e do art. 214 da Constituição Federal.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo 39-A ao Projeto:

“Art. 35-A. Sem prejuízo do disposto nesta Seção, os padrões mínimos de qualidade da Educação Profissional e Tecnológica devem considerar:

I - a análise das condições institucionais de oferta, considerados:

a) a organização didático-pedagógica dos cursos;

b) o corpo docente e técnico; e

c) a infraestrutura e os demais recursos disponíveis para garantir a adequação e a qualidade da oferta;

II - a análise das estatísticas de oferta, fluxo e rendimento educacional, com foco na permanência e na conclusão dos cursos;

III - a avaliação da aprendizagem dos saberes do trabalho e dos conhecimentos, das competências e das habilidades práticas desenvolvidas nos cursos de educação profissional e tecnológica;

IV - a articulação da oferta de educação profissional e tecnológica com as demandas do mundo do trabalho, considerada sua aderência ao contexto social, econômico e produtivo nos âmbitos local e nacional; e

V - o acompanhamento da inserção dos egressos no mundo de trabalho e sua continuidade nos estudos.

(NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a inclusão de artigo para dispor sobre os padrões mínimos de qualidade da Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Embora a Lei nº 14.645, de 2 de agosto de 2023, e o Decreto nº 12.603, de 28 de agosto de 2025, já tenham avançado na regulamentação da modalidade, é fundamental que o SNE incorpore dispositivos específicos, uma vez que a EPT possui características próprias que precisam ser consideradas.

A previsão expressa desses parâmetros, portanto, fortalece a integração entre políticas públicas, instituições de ensino, setor produtivo e sociedade, criando um ambiente mais coerente e eficiente para o desenvolvimento de competências profissionais. Ademais, a emenda reforça a importância de uma avaliação permanente e orientada por critérios objetivos, articulando as ações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Sinaept com as metas de desenvolvimento nacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TABATA AMARAL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Daniela do Waguinho (UNIÃO/RJ)
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 5 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

